

Resolução N.º 001/2025 da Cooperativa de Eletricidade de Gravatal – CERGRAL.

Dispõe sobre a apresentação de documentos solicitados por associados de que trata a letra “f” do art. 7º do Estatuto Social, funcionamento da Comissão Eleitoral e definição da situação do associado perante a cooperativa para fins de exercício do direito ao voto nas assembleias gerais.

O Conselho de Administração da CERGRAL DISTRIBUIÇÃO:

CONSIDERANDO as atribuições conferidas pelo Estatuto Social ao Conselho de Administração, na forma do Capítulo X do Estatuto Social;

CONSIDERANDO a responsabilidade da administração sobre processo de eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, nos termos do Capítulo XII do Estatuto Social;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Conselho de Administração sobre as informações e dados a respeito das operações da cooperativa (informações corporativas), especialmente no que tange a correta e fidedigna divulgação de seu conteúdo;

CONSIDERANDO que as normas de controle visam salvaguardar os interesses dos associados e a integridade do patrimônio da cooperativa mediante adequado conjunto de procedimentos de controle;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade as normas de controle para o conhecimento a todos os associados, funcionários e membros dos Conselhos de Administração, representantes da FECOERUSC e Conselho Fiscal;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho de Administração em reunião realizada em 14 de fevereiro de 2025, em conformidade com o que dispõe o **Artigo 33, Parágrafo Primeiro, letra “j”**, do Estatuto Social;

CONSIDERANDO o que dispõe o **Estatuto Social** em seu **Artigo 7º**, letra “c”, nos seguintes termos: *“votar e ser votado para todos os cargos eletivos da CERGRAL, salvo se não tiver operado com a CERGRAL durante o exercício anterior ou tiver estabelecido vínculo empregatício com ela, caso em que só o readquirirá após aprovadas as contas do exercício em que se deu o desvinculo”*;

CONSIDERANDO o que dispõe o **Estatuto Social** em seu **Artigo 7º**, letra “e”, nos seguintes termos: *“realizar com a CERGRAL todas as operações, objeto da sua filiação”*;

CONSIDERANDO que a condição de **não operante** não afeta o direito do associado no que tange a sua permanência na sociedade, nos termos do **Artigo 5º** e do **Artigo 6º do Estatuto Social**.

RESOLVE:

Criar Resolução Normativa Nº 001/2025 que se regerá pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. As solicitações de informações e dados a respeito das operações da CERGRAL deverão ser feitas por escrito pelo associado e endereçada ao Presidente da cooperativa.
2. As informações e dados da CERGRAL referem-se aos seus atos constitutivos, registros e relatórios financeiros, contábeis e operacionais usualmente disponíveis para exame.
3. As solicitações serão atendidas no prazo de 48 horas (horas/dias úteis), correspondentes ao horário de expediente da CERGRAL.
4. O prazo descrito no item 3 poderá ser estendido a critério da administração, na pessoa de seu Presidente, nos casos em que a solicitação envolva dificuldade técnica ou demande tempo demasiado para formação da documentação.
5. Caso a solicitação envolva dados ou informações de custo elevado ou impossibilidade técnica de atendimento ou ainda informações protegidas pela lei 13.709/2018, a cooperativa poderá negar-se a prestá-la, desde que fundamentadamente.
6. Os documentos solicitados serão disponibilizados para exame do interessado nas dependências da cooperativa, sob a supervisão de um funcionário.

CAPÍTULO II – CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO ELEITORAL

7. As eleições do Conselho de Administração, Delegados Representantes Junto a FECOERUSC e do Conselho Fiscal serão realizadas através de Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais e estatutárias.
8. O Conselho de Administração designará uma comissão eleitoral que deverá ser constituída de três membros, todos não candidatos a cargos eletivos, para acompanhar o processo de registro e validação das chapas, bem como se responsabilizar pela organização da eleição.
9. A designação da comissão eleitoral será definida na reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a convocação da assembleia geral.
10. Os associados interessados no concurso aos cargos sociais para o Conselho de Administração, Delegados Representantes Junto a FECOERUSC e Conselho Fiscal deverão compor chapa que deverá ser inscrita junto a administração da CERGRAL com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.
11. Para o registro da chapa a mesma deverá ser encaminhada ao presidente da CERGRAL, acompanhada dos seguintes documentos:
 - a. Requerimento de Registro da Chapa identificando seus componentes e respectivos cargos (Anexo I);
 - b. Declaração de Consentimento de participação dos membros da chapa por escrito e com firma reconhecida (Anexo II);
 - c. Declaração de bens por meio da Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física ou por declaração simples conforme o Anexo III, assinada pelo candidato e com firma reconhecida;

- d.** Curriculum Vitae (Anexo IV);
 - e.** Cópias autenticadas de um documento oficial com foto (Ex. CI, CNH, CTPS, Passaporte);
 - f.** Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual e Municipal (município de domicílio do associado);
 - g.** Certidões Negativas dos Cartórios de Títulos e Protestos, do SERASA e SPC;
 - h.** Certidões Negativas de Ações Cíveis da Justiça Estadual e Federal, de 1º e 2º grau;
 - i.** Certidões Negativas de Ações Criminais da Justiça Estadual e Federal, de 1º e 2º grau;
 - j.** Certidões Negativas para Fins Eleitorais da Justiça Eleitoral, de 1º e 2º grau;
 - k.** Certidões negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial;
 - l.** As certidões que se referem aos processos judiciais devem ser emitidas nos sites dos respectivos tribunais TJSC, TRF4/JFSC e TSE/TRE-SC.
- 12.** Todas as irregularidades verificadas nas chapas deverão ser comunicadas pelo presidente da CERGRAL ao representante da chapa em até 24 horas (horas/dias úteis) a contar do horário da decisão proferida pela Comissão Eleitoral. As irregularidades deverão ser sanadas em até 24 horas (horas/dias úteis) após o recebimento da comunicação (por meio eletrônico ou presencial), sob pena de anulação das chapas.
- 13.** O representante da chapa deverá informar o número de telefone com whatsapp para o recebimento das comunicações, assumindo a responsabilidade de receber e confirmar o recebimento das notificações, em observância a celeridade e transparência, sendo o whatsapp o canal de comunicação oficial.
- 14.** As votações serão realizadas em horário previamente estabelecido no edital de convocação.
- 15.** Para exercer o direito de voto o associado deverá apresentar-se munido de documento oficial com fotografia que o identifique.
- 16.** Independente do número de ligações, cada associado terá direito a somente 01 (um) voto.
- 17.** Não será permitida a votação por procuração.
- 18.** As pessoas jurídicas associadas exercerão o direito de voto através do seu representante legal que fará prova da legitimidade jurídica de sua representação através dos seguintes documentos:
- a.** Contrato social, estatuto, ou outro instrumento de mandato hábil de pessoa jurídica, em via original ou fotocópia autenticada que, por si só, legitime o representante;
 - b.** Nesta hipótese o representante também comparecerá munido do documento oficial com fotografia que o identifique.
- 19.** No exercício de suas funções compete a comissão eleitoral especialmente:
- a.** Analisar a regularidade dos documentos requeridos no item 11 desta resolução, proferir pareceres e fiscalizar todo o processo eleitoral e;
 - b.** Verificar os prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes e;
 - c.** Registrar os nomes dos candidatos, pela ordem de inscrição.
- 20.** Para o registro e validação das chapas deverão ser cumpridos os seguintes prazos:

- a. O requerimento dirigido ao Presidente da Cooperativa, devidamente instruído para inscrição das chapas concorrentes deverá ser apresentado com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral;
 - b. Apresentado o requerimento de inscrição da chapa, a comissão eleitoral, no prazo de 48 horas (horas/dias úteis), a contar do último dia de prazo para inscrição previsto no edital de convocação, analisará o pedido de inscrição, e se o mesmo estiver devidamente instruído, proferirá o parecer pelo deferimento do registro/inscrição da chapa;
 - c. Os documentos deverão ser reunidos em um envelope lacrado, visado no local do lacre e apresentado ao Presidente da Cooperativa que o encaminhará à comissão eleitoral para ser aberto na presença de um representante de chapa interessada, se o quiser.
21. Constatada irregularidade de qualquer documento será concedido prazo improrrogável de 24 horas (horas/dias úteis) para a devida regularização ou substituição do candidato, oportunidade que será concedida apenas uma vez, sob pena de indeferimento da inscrição da chapa.
22. O prazo referido no item anterior será contado a partir do envio da notificação para o número de whatsapp informado no requerimento de registro de chapa ou de outro modo que tenha se efetivado a cientificação do representante da chapa, contendo data e hora, cujo conhecimento será de exclusiva responsabilidade dos candidatos.
23. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DO DIREITO DE VOTAR

24. O associado será considerado operante se preencher cumulativamente as seguintes condições:
- a. Tiver consumido energia elétrica entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do exercício social anterior (2024), devidamente faturado e;
 - b. For titular de uma unidade de consumo (UC) em operação (ligada) em 31 de dezembro do exercício social anterior.
25. O associado que não preencher um dos requisitos do item anterior será considerado **não operante**.
26. Estar rigorosamente em dia com suas obrigações sociais e não possuir débitos vencidos junto a cooperativa, até as 23:59 horas do dia 28/02/2025.
27. O associado que transferir sua unidade de consumo (UC) para outro associado **transfere também a sua condição de operante**, tornando-se **não operante**.
28. Para exercer o direito de votar e ser votado, nos termos do **Artigo 7º** letra “c”, o associado deverá estar na condição de **operante**.
29. A condição de operante atesta e corrobora o interesse do associado na sociedade, justificando a aquisição e manutenção do seu direito de votar e ser votado sem prejuízo das disposições do edital de convocação da assembleia geral.
30. A condição de não operante não impede o associado de participar das assembleias gerais que versarem sobre a prestação de contas, de votar as contas em apreciação, destinação das sobras e participação no

rateio das sobras ou perdas, desde que tenha operado como titular de unidade de consumo em pelo menos um dos meses do exercício social sob apreciação.

31. Para fins e efeitos desta norma, o termo exercício social é utilizado para indicar o período anual de tempo entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

Ficam revogadas as Resoluções **Cooperativa de Eletricidade de Gravatal – CERGRAL N° 001/2024**.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Gravatal (SC), 14 de fevereiro de 2025.

Aprovada na reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de fevereiro de 2025.

João Vanio Mendonça Cardoso
Presidente

Pedro Paulo Esmeraldino
Vice-Presidente

Ginaldo Rafael Correa
Secretário

Vera Lucia Lessa da Silva
Conselheiro Administrativo Efetivo

Mariza Vandresen
Conselheiro Administrativo Efetivo

Rosilda Fermino Borges Mendes
Conselheiro Administrativo Suplente

Edgar Scremin Martins
Conselheiro Administrativo Suplente

ANEXO I - REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

Ao

PRESIDENTE DA COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE GRAVATAL - CERGRAL

Vimos através do presente requerer o registro da chapa para concorrer a eleição do _____ para o exercício de _____ da **COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE GRAVATAL - CERGRAL** na Assembleia Geral do dia ____/____/____, conforme edital. Abaixo relacionamos os nomes e respectivos cargos:

CONSELHO FISCAL

12 – Conselheiro Efetivo.....

13 – Conselheiro Efetivo.....

14 – Conselheiro Efetivo.....

15 – Conselheiro Suplente.....

16 – Conselheiro Suplente.....

17 – Conselheiro Suplente.....

O representante da chapa fica ciente de que é responsável pela prática dos atos de representação e pela apresentação de informações e documentos para este processo, ficando advertido de que além da impugnação do registro da chapa *é considerado crime, com pena de reclusão e multa, omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (Art. 299, do Código Penal).*

Fica ciente o representante da chapa de que, as comunicações ocorrerão especialmente por meio do número de whatsapp informado, sendo de inteira responsabilidade manter-se atento durante o processo de registro da chapa, uma vez que as notificações serão enviadas pelo respectivo meio para que o processo ocorra de forma célere e transparente.

Segue anexa a relação de documentos dos membros da chapa conforme edital de convocação. Aguardamos deferimento.

Gravatal/SC, ____ de _____ de _____

Nome e Assinatura Representante da Chapa

Telefone (WhatsApp):

Recebido para análise no dia _____ as _____ horas. _____

Presidente CERGRAL

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO

Eu, _____, abaixo assinado, declaro para os devidos fins que estou de acordo a concorrer ao preenchimento do Cargo de _____ da **COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE GRAVATAL – CERGRAL** na Assembleia Geral do dia ___/___/___, conforme edital de convocação.

Em cumprimento ao que dispõe a Resolução n.º 31 do Conselho Nacional Cooperativismo (CNC) e da Lei n.º 5.764/71 e ao Estatuto Social em seu Artigo 42 declaro ainda:

1.º - Que não sou pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede ainda que temporariamente a acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação ou peculato, peita ou suborno ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

2.º - Que não sou parente em linha reta ou colateral até 2.º grau de qualquer outro membro do Conselho de Administração, Delegados Representantes Junto a FECOERUSC e Conselho Fiscal da cooperativa acima citada.

E por ser verdade dou pleno consentimento e assino.

Gravatal/SC, ___/___/_____.

Assinatura (com firma reconhecida)

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____,
candidato ao cargo de _____, da **COOPERATIVA
DE ELETRICIDADE DE GRAVATAL – CERGRAL** na Assembleia Geral do dia ___/___/___,
em cumprimento ao que dispõe a Resolução n.º 31 do Conselho Nacional Cooperativismo (CNC) e
da Lei n.º 5.764/71 declaro que possuo os seguintes bens:

Sendo este o que tenho a declarar.

Gravatal/SC, ___/___/_____.

Assinatura (com firma reconhecida)

ANEXO IV - CURRICULUM VITAE

Nome.....: _____
Naturalidade / Nacionalidade.....: _____
Endereço.....: _____
Data de Nascimento.....: _____
Estado Civil/Regime Casamento.....: () Solteiro(a) () União Estável ()
Divorciado(a)
() Separado(a) de Fato () Separado(a) Judicialmente ()
Viúvo(a)
Casado (a) no Regime de:
() Comunhão Parcial de bens () Comunhão Universal de bens
() Separação Total de bens
Nome _____ cônjuge

RG/ Órgão Expedidor / UF/ Data.....: _____
Expedição.....: _____
CPF.....: _____
Titulo Eleitor.....: _____
PIS/PASEP.....: _____
Profissão.....: _____
Grau de Escolaridade.....: _____
Cargos que ocupou na CERGRAL.....: _____
Telefone.....: _____

Candidato ao Cargo: _____ da

COOPERATIVA DE ELETRICIDADE DE GRAVATAL – CERGRAL.

Gravatal/SC, ___/___/___.

Assinatura